



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 2.152 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO do Processo Seletivo nº 02/2021, da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, e da outras providências.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Após o transcurso de todos os prazos recursais e considerando a expedição do edital de resultado e de classificação final e do Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial do respectivo Processo Seletivo, fica homologado o resultado final, bem como todo o Processo Seletivo nº 02 / 2021, cujo prazo de validade será de 01 (um) ano, com a contratação temporária somente dos professores necessários ao preenchimento de vagas do quadro de funcionários desta prefeitura municipal, para substituição em caráter eventual, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, a fim de preservar a continuidade dos serviços públicos e a prestação de ensino de qualidade aos alunos da rede municipal de educação, regendo-se a presente seleção pelas normas contidas no respectivo edital.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos aprovados no respectivo Processo Seletivo, conforme a lista de classificação final, deverão atender à convocação para anuência com vistas à contratação temporária, sob pena de preclusão do seu direito.

Parágrafo Segundo. A seleção de profissionais objeto do respectivo processo seletivo tem a finalidade de possibilitar a contratação de pessoal por tempo determinado, para substituição em caráter eventual, de forma temporária e de excepcional interesse público, com contratações temporárias e emergenciais em decorrência de afastamentos, substituições e demais situações autorizadas em lei, com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal e demais legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES